



Supremo Tribunal Federal

Documento 1 de 1

Identificação

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) 1946 - 5

Petição Inicial

Origem

DISTRITO FEDERAL

Relator

MINISTRO SYDNEY SANCHES

Partes

Requerente:PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
(CF 103 , VIII)

Requerido :MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL E MINSITRO
DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Interessado

Dispositivo Legal Questionado

Art. 014 da **Emenda** Constitucional nº 020 , publicada no DOU de 16 de dezembro de 1998 e o art. 006 ° da Portaria nº 4883 /98 , que regulamenta a EC 020 /98 .

/#

Art. 014 da **Emenda** Constitucional 020 /98 .

Art. 014 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais) devendo , a partir da data da publicação desta **Emenda** , ser reajustado de forma a preservar , em caráter permanente , seu valor real , atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social .

/#

Art. 006 ° da Portaria 4883 de 16 de dezembro de 1998 .

/#

Art. 006 ° - " O limite máximo do valor dos benefícios do RGPS , a serem concedidos a partir de 16 de dezembro de 1998 , é de

<http://gemini.stf.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ADIN&s1=maternidade+emenda&u=/adin.html&Se...> 11/03/2002

R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais), inclusive do benefício de que tratam os arts. 091 a 100 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS aprovado pelo Decreto nº 2172 , de 05 de março de 1997 e dos benefícios de legislação especial pagos pela Previdência Social , mesmo que à Conta do Tesouro Nacional ."

/#

Fundamentação Constitucional

- Art. 003 ° , " caput " e 0IV
- Art. 005 ° , " caput " e 00I
- Art. 007 ° , " caput " e XVIII

/#

Decisão

Resultado da Liminar

Deferida

Decisão da Liminar

O Tribunal , por votação majoritária , acolheu a preliminar suscitada pelo Ministro da Previdência e Assistência Social e , em conseqüência , não conheceu da ação direta quanto ao art. 006 ° da Portaria MPAS nº 4883 /98 , restando prejudicada , desse modo , a apreciação do pedido de medida cautelar , vencidos os Ministros Marco Aurélio, Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira , que dela conheciam. Votou o Presidente. O Tribunal , por votação unânime , rejeitou a outra preliminar suscitada pelo Presidente do Senado Federal , por entender que se revela juridicamente possível a fiscalização abstrata de constitucionalidade que tenha por objeto **emenda** à Constituição (a EC nº 020 /98 , no caso) alegadamente vulneradora das cláusulas pétreas inscritas no art. 060 , § 004 ° da Constituição da República . Votou o Presidente . Em seguida , o julgamento foi adiado para prosseguimento na próxima sessão. - Plenário , 07.04.1999 . /# Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade , deferiu a medida cautelar para, dando interpretação conforme à Constituição ao art. 014 da **Emenda** Constitucional nº 020 , de 15/12/1998 , deixar expresso que a citada disposição não se aplica à licença **maternidade** a que se refere o art. 007 ° , inciso XVIII da Carta Magna, respondendo a Previdência Social pela integralidade do pagamento da referida licença, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes , justificadamente , os Srs. Ministros Celso de Mello (Presidente) e Moreira Alve s. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso (Vice-Presidente) . - Plenário , 29.04.1999 . - Acórdão , DJ 14.09.2001 . /#

Data de Julgamento da Liminar

Plenário , 29.04.1999 .

Data de Publicação da Liminar

Acórdão , DJ 14.09.2001 .

Resultado do Mérito

<http://gemini.stf.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=ADIN&s1=maternidade+e+emenda&u=/adin.html&Se...> 11/03/2002

Aguardando Julgamento

Decisão do Mérito

Data de Julgamento do Mérito

Data de Publicação do Mérito

Incidentes

fim do documento

